

ESTATUTO SOCIAL**ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado****CNPJ 03.055.805/0001-20****Rua Agenor Maciel, número 241, sala 203, Centro, em Patos de Minas-MG, CEP 38.700-046****Com base na decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de SETEMBRO de 2022.****Capítulo I****Da denominação, área de ação, sede, foro, duração e Objetivos.**

Art. 1º - A Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER, entidade civil, sem fins lucrativos, registrada no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas, Minas Gerais, no Livro A-03 fls. 021 v. sob o número 1.236, em 24 de março de 1999, pela Assembleia Geral de 29 de novembro de 2016 aprova o presente Estatuto Social consolidado e revoga o anterior, bem como as disposições em contrário.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno e Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com área de ação, para efeito de admissão de associados abrangendo todo o Estado de Minas Gerais, com sede e foro jurídico na comarca de Patos de Minas - Minas Gerais.

Parágrafo Único: A fim de cumprir seus objetivos, a associação poderá constituir tantas filiais quantas se fizerem necessárias.

Art. 4º - A Associação é órgão coordenador das atividades das filiadas, tendo, entre outras, as seguintes finalidades: Representá-las, assisti-las, orientá-las ou incentivá-las de forma que, no desdobramento dos respectivos programas ou planos de ação, possam alcançar, isoladamente ou em conjunto, maiores benefícios para seus associados.

§ 1º - No cumprimento de seu programa de ação a Associação propõe-se:

I - Promover a defesa econômica e social das filiadas, podendo, para tanto, importar, exportar, pleitear financiamentos, propor ou sugerir ao poder público, ações que visem incentivos fiscais ou tributários.

II - Propugnar pela adoção de Leis e Regulamentos que facilitem o aperfeiçoamento e progresso do setor.

III - Viabilizar politicamente os projetos de interesse da classe.

IV - Manter um serviço informativo sobre assuntos de interesse geral, baseando em elementos fornecidos por fontes especializadas no comércio, buscando maior segurança para as transações comerciais no que diz respeito à concessão de crédito aos clientes.

V - Amparar as filiadas em questões de interesses comuns, com medidas de real eficiência.

VI - Representar as filiadas nos pleitos de reivindicações de direitos ou de denúncia de atividades lesivas ao interesse das mesmas,

VII - Exercer atividades de entendimento e conciliação em pendências envolvendo as filiadas.

VIII - Providenciar, quando necessário, a prestação de serviços de assessoria e de suporte às filiadas mediante estrutura própria ou de terceiros.

IX - Orientar e elaborar política de comercialização visando o uso correto de insumos agrícolas, coibindo abusos na sua utilização e zelando pela ética profissional da classe.

X - Proporcionar a melhoria do convívio entre os revendedores de insumos através da integração e união da classe.

XI - Proporcionar às filiadas e seus funcionários, atividades econômicas, culturais e desportivas, bem como assistência médica, odontológica, jurídica e outras, através de convênios e/ou custos mais atrativos.

XII - Criar mecanismos para que as empresas associadas tenham maior representatividade, junto às empresas fabricantes de insumos agrícolas.

Página 1 de 10

XIII – Constituir postos ou centrais de recebimentos de embalagens vazias, em cumprimento à legislação federal e estadual, para receber embalagens vazias de seus associados ou prestar serviços a terceiros.

A) - As normas, critérios, e condições de adesão, participação e utilização das unidades de recebimento de embalagens vazias ADICER, estarão subordinados ao Regimento Interno específico, aprovado e regulamentado em Assembleia Geral.

B) - Os investimentos utilizando Fundos de Reserva Patrimonial, serão de competência do Conselho Diretor, tanto a deliberação como a adoção de políticas específicas de acordo com cada investimento, projeto e participação dos associados nas unidades de recebimento de embalagens vazias do sistema Adicer.

XIV - A Associação representará os Engenheiros Agrônomos, Agrícolas e Agrimensores, os Técnicos Agrícolas e em Agropecuária, proprietários de empresas filiadas, perante as entidades de classe, órgãos governamentais e demais organizações não governamentais, na defesa de seus interesses como classe de profissionais empresários do setor agrícola. Esta representação se fará por meio do Presidente da Associação ou por quem ele nomeie para o ato.

§ 2º - A Associação, por decisão da Assembleia Geral, poderá filiar-se a outras associações ou entidades que defendam os mesmos interesses em nível estadual, federal ou internacional.

Capítulo II Do Quadro Institucional

Art. 5º - O quadro social da ADICER será composto de:

A) - Associados Distribuidores, com direito a voto:

1 - Distribuidor Categoria I: Pessoas Jurídicas que comercializem e distribuam insumos agrícolas e veterinários, que possuam profissionais responsáveis para a venda, transporte, promoção e difusão de seus produtos, que tenham loja física em sua área de atuação para comercialização de seus produtos, sem participação de indústrias ou fundos de investimentos ou empresa controladora ou coligada no controle acionário, com exceção das holdings familiares.

2 - Distribuidor Categoria II: Pessoas Jurídicas que comercializem e distribuam insumos agrícolas e veterinários que possuam profissionais responsáveis para a venda, transporte, promoção e difusão de seus produtos, que tenham em seu controle acionário a participação de fundos de investimentos, ou grupo econômico, ou empresa controladora ou coligada, que tenham loja física em sua área de atuação para comercialização de seus produtos.

§ 1º - Os Associados Distribuidores Categoria I terão direito a 01 (um) voto por CNPJ matriz, independentemente do número de filiais.

§ 2º - Os Associados Distribuidores Categoria I que forem adquiridos por fundos de investimento ou passarem a ter controle acionário exercido por grupo econômico, automaticamente migrarão para Categoria II e perderão o direito a voto, passando a ser representados conforme disposição do § 3º seguinte e caso seja membro do Conselho Diretor, será substituído por um Diretor Adjunto.

§ 3º - Os Associados Distribuidores Categoria II que tiverem controle acionário exercido por fundo de investimento ou pertencerem ao mesmo grupo econômico terão 01 (um) único representante nas Assembleias Gerais e no Conselho Diretor e terão direito a apenas 01 (um) voto por controle acionário.

Art. 6º - Os Associados representar-se-ão através de seu diretor ou sócio. Poderão ser representados através de colaborador de sua administração, que detenha conhecimento do setor em que atua, mediante procuração, com firma reconhecida, indicando nome e cargo e poderes para votar e ser votado em nome do Associado.

Art. 7º - Poderão associar-se à ADICER, os distribuidores de insumos agrícolas, desde que seja de interesse da classe e preencham os seguintes requisitos:

I – Apresente os Seguintes Documentos:

A) - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

B) - Inscrição Estadual.

- C) - Registro ou protocolo de estabelecimento para comercializar agrotóxicos no IMA.
- D) - Registro da empresa no MAPA para venda de sementes (Renasem) e Fertilizantes (RE).
- E) - Apresentar cópia do contrato social e alterações.
- F) - Licença Ambiental ou certificado de dispensa.

II - Manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação preenchendo a correspondente proposta de inscrição.

III - Ser indicado para compor o quadro associativo, por 2 (dois) associados da ADICER, instalados na cidade, ou senão houver associados na cidade, ser indicado por dois associados na região onde estiver localizado o novo pretendente.

§ 1º - O associado já filiado à Associação que abrir filial de sua empresa não será obrigado a apresentar indicação para o novo estabelecimento.

§ 2º - Para o exercício da indicação, o associado deverá obrigatoriamente ter completado no mínimo dois anos de adesão ao quadro associativo ADICER, e não ter nenhuma ocorrência que possa desabona-lo nos termos deste Estatuto e Regimentos que o complementa.

IV - Participarem da formação patrimonial da associação, adquirindo o Título Associativo da Adicer e pagar a contribuição mensal associativa, a partir do mês da inscrição.

Parágrafo único: Independente de ser matriz ou filial, o novo proponente deve preencher os requisitos deste Art. e tenha por objetivo principal a comercialização de insumos agrícolas.

V - É vedada a associação de cooperativas de produção, bem como, outros ramos, que não tenham como objetivo principal a comercialização de insumos agrícolas como ato de mercado.

Parágrafo único: As cooperativas que utilizam os serviços dos Postos de Recebimento de Embalagens Vazias de Defensivos da Adicer, não poderão ter extensão dos serviços em outras unidades fora de seu domicílio Fiscal.

VI - É vedada a associação de revendas de insumos agrícolas, que sejam oriundas e ou estabelecidas pelas indústrias do segmento de defensivos agrícolas, bem como as que tenham na sua formatação institucional e cível a participação direta das indústrias de insumos químicos, biológicos e ou outros.

Parágrafo único: Fica também vedada a prestação de serviços e ou credenciamento das revendas, acima especificadas, pelo sistema Adicer de logística reversa de embalagens vazias de defensivos agrícolas.

Capítulo III

DOS ORGÃOS, SUAS ESTRUTURAS E FINALIDADES

Art. 8º. São órgãos da Associação:

- A) - Assembleias Gerais
- B) - Conselho Diretor
- C) - Presidência do Conselho Diretor
- D) - Conselho Fiscal
- E) - Presidência Executiva

Parágrafo único: - Relativamente às obrigações contraídas em nome da Associação, os diretores eleitos ou administradores contratados não são pessoalmente responsáveis, porém respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os Associados em pleno exercício de seus direitos.

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo único: - As assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão quando necessário serem realizadas no modelo Virtual.

Art. 11º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita através de:

- I - Edital afixado na sede da Associação e ou,
- II - Por correio eletrônico.



m3

Parágrafo Único - No caso de convocação por meio eletrônico, a mesma deverá ser enviada ao endereço eletrônico constante no cadastro do associado junto à ADICER, em nome de seu representante legal. É de responsabilidade do representante legal da empresa associada manter atualizado o cadastro.



Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- I - Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados.
- II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de 1/3 (um terço) do número de associados.
- III - Em terceira e última convocação, 15 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Prestação de contas do período.
- II - Apresentação do plano de trabalho para o próximo período.
- III - Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados.
- II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) do número de associados.
- III - Em terceira e última convocação, 15 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Reformar o Estatuto.
- II - Destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Arbitragem.
- III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de Garantias, acaso exigidas.
- IV - Autorizar a alienação de bens móveis ou imóveis da Associação.
- V - Fixar os valores das contribuições e mensalidades.

Art. 16º - Preside a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o Presidente do Conselho Diretor, seu substituto legal ou qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 17º - O Conselho Diretor é o órgão executivo das deliberações sociais, exercendo também a administração da Associação. Será composto por 07 (sete) Diretores sendo:

- 01 (um) Presidente.
- 01 (um) Vice-Presidente.
- 05 (cinco) Diretores

§ 1º - Todos serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de número de mandatos.

§ 2º - O Conselho Diretor será composto apenas por associados Distribuidores Categoria I.

Art. 18º - Nenhum membro do Conselho Diretor receberá da Associação qualquer tipo de remuneração.

Art. 19º - Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre:

- A) - Diretrizes da Associação na execução dos seus objetivos sociais indicados nos Art. 2º, 3º e 4º e suas alíneas.
- B) - Orçamento anual homologado em Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.).
- C) - Contratação do Presidente Executivo.

- D) - Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da Associação homologada em Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.), especialmente convocada.
- E) - Exclusão dos Associados, homologado em Assembleia Geral.
- F) - Fixação de verbas extraordinárias e contribuições dos Associados homologadas em Assembleias Gerais Extraordinárias (A.G.E.).
- G) - Autorização para a Associação representar, postular e defender os interesses da Associação e de seus Associados, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público ou privado, conforme previsto no Art. 4º.
- H) - Criar e alterar regimentos internos, visando disciplinar questões de interesse da Associação.
- I) - Acompanhar o Planejamento Estratégico.



Art. 20º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor o voto de qualidade.

Art. 21º - As reuniões dos membros do Conselho Diretor serão previamente comunicadas pelo Presidente Executivo da Associação, podendo serem realizadas via plataforma digital.

Art. 22º - O membro do Conselho Diretor perderá seu mandato quando:

A) - Não cumprir os deveres de Associado.

B) - Renunciar por escrito.

Parágrafo único. A vacância do cargo será declarada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Seção III Da Presidência do Conselho Diretor

Art. 23º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

A) - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público ou privado.

B) - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor.

C) - Assinar em conjunto com o Vice-Presidente ou individualmente, quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade social, inclusive procurações, contratos de qualquer espécie, termos de cooperação técnica com órgãos públicos e outras associações ou outros documentos de interesse da Associação.

D) - Submeter ao Conselho Diretor o balanço patrimonial do exercício social, o orçamento anual, a proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas não orçadas e quaisquer outros assuntos cabíveis de sua competência.

E) - Autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias e extraordinárias aprovadas.

F) - Promover a arrecadação das contribuições associativas.

G) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dele decorrentes, bem como os regimentos internos e o Código de Ética.

Art. 24º - O Presidente do Conselho Diretor poderá outorgar procuração em conjunto com o Vice-Presidente ou individualmente a empregado(s) ou a terceiro(s) para a prática de atos previstos no Estatuto. Todas as procurações, inclusive as feitas ao Presidente Executivo e as outorgadas com cláusulas "Ad Judicia", terão validade máxima para o triênio para o qual foram eleitos.

Art. 25º - Nos impedimentos, o Presidente do Conselho Diretor será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de impedimento superior a 30 (trinta) dias ou caso ocorra à vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice Presidente o cargo de Presidente do Conselho Diretor.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos, especificamente para este cargo, devendo todos serem Associados Distribuidor Categoria I.
Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos coincidindo com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 27º - O Conselho Fiscal tem por finalidade:

- I - Apreciar as demonstrações financeiras da Associação, apresentando o parecer, com apoio de auditores independentes quando julgar necessário.
- II - O Conselho Fiscal poderá reunir-se ordinariamente uma vez por semestre para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer, que será assinado por todos os seus membros efetivos.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receitas, quer de despesas.
- II - Verificar se os livros contábeis, fiscais e sociais, exigidos pela legislação específica, estão sendo bem cuidados.
- III - Fazer relatórios circunstanciados de qualquer perícia levada a efeito, encaminhando-o ao Presidente do Conselho Diretor.
- IV - Convocar Assembleia Geral se constatar motivos graves e urgentes.

Art. 29º - Para bem cumprir suas finalidades, o Conselho Fiscal poderá reunir-se em qualquer época que julgar conveniente, por convocação própria, da Presidência do Conselho Diretor ou da Presidência Executiva, podendo sempre requisitar ou ter acesso a qualquer documento da Associação, imprescindível à realização de seus trabalhos, bem como examinar a escrituração contábil.

Seção V Da Presidência Executiva

Art. 30º - O Conselho Diretor contratará um Presidente Executivo remunerado, que não seja associado, que exercerá as funções administrativas da Associação, mediante procuração, devidamente assinada pelo Presidente do Conselho Diretor e ou pelo Vice-Presidente.

Art. 31º - Compete ao Presidente Executivo:

- A) - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor.
- B) - Colaborar com a Presidência do Conselho Diretor na elaboração da previsão orçamentária.
- C) - Administrar a entidade e propor à Presidência do Conselho Diretor, as medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico necessárias à execução dos objetivos sociais.
- D) - Criar comissões e grupos de trabalho.
- E) - Celebrar acordos e convênios homologados pela Presidência do Conselho Diretor.
- F) - Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias ou contas de investimento, assinando sozinho por procuração ou em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, vedadas, porém as fianças, avais ou outras obrigações de favor. Assinar contratos, retirar cartões magnéticos ou tokens, alterar senhas, solicitar ou cancelar cartões de crédito, solicitar ou renovar certificados digitais da Associação.
- G) - Representar a Associação junto aos órgãos da administração pública, federal, estadual e municipal e autarquias com vista ao cumprimento dos objetivos fundamentais da Associação previsto no Art. 4º.
- H) - Planejar, organizar e coordenar as atividades de promoção e relações institucionais.

Parágrafo Único. Os demais atos não mencionados na letra "F" deste Art., e que resultem em responsabilidade para Associação, tais como contratos, convênios, acordos e alienação de bens patrimoniais, deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho Diretor e ou pelo Vice-Presidente.

Art. 32º - O Presidente Executivo tomará parte nas reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES



m7

Art. 33º - O Associado quite com as obrigações da Associação, nos termos deste Estatuto tem os seguintes direitos:

- I - Votar e ser votado nas eleições para membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação.
- III - Recorrer de qualquer decisão do Conselho Diretor.
- IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação.
- V - Oferecer sugestões.

VI - Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

VII - Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, necessitando da Assinatura, de 1/3 (um terço) dos associados.

VIII - Solicitar sua demissão do quadro associativo, caso julgar conveniente.

§ 1º - O pedido de demissão deverá ser feito por escrito e encaminhado à Diretoria Executiva que o aprovará desde que o Associado esteja em dia com suas obrigações. Considera-se em dia o associado que pagou as contribuições mensais e demais obrigações inclusive do mês do pedido de demissão.

§ 2º - A empresa associada poderá ser representada por um procurador mediante apresentação de documento que comprove a sua legitimidade perante a Assembleia, que então votará por ela.

Art. 34º - Os Associados têm as seguintes obrigações:

I - Cumprir o Estatuto, os Regulamentos, Regimento Interno e as Disposições da Associação.

II - Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados.

III - Colaborar com as iniciativas da Associação.

IV - Adquirir o Título Associativo de Formação Patrimonial da Adicer e pagar a contribuição mensal da associação com valores fixados pela Assembleia Extraordinária.

V - Assumir outras obrigações definidas pela Assembleia Geral.

Art. 35º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto, as normas e regulamentos da Associação, após julgamento pelo Conselho Diretor, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado.

II - Suspensão de um a doze meses da Associação e do Posto de Recebimento de Embalagens.

III - Exclusão.

§ 1º - É motivo relevante para exclusão, comercializar produtos em desconformidade com a legislação vigente ou de origem duvidosa.

A) - Os processos de exclusão que tenham como embasamento o Parágrafo Primeiro deste Art., obedecerão às disposições do Código de Ética proposto e provado por Assembleia Geral Extraordinária estabelecido em 29 de novembro de 2016.

§ 2º - Estar em atraso com as contribuições da Associação, pelo prazo máximo de sessenta dias.

§ 3º - As sanções previstas neste Art. serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembleia Geral dentro de 30 dias contados da notificação, decorrido o prazo a exclusão será considerada definitiva.

B) - Quando da inadimplência, prevista no §2º, a suspensão dos serviços da Adicer será imediata ao prazo decorrido da notificação, e em caráter de mera tolerância será facultado o prazo de até 180 dias da notificação

para a regularização e até mesmo transferência dos direitos patrimoniais adquiridos pelo associado inadimplente.

C) - Término os prazos definidos na alínea anterior, a exclusão passará a ser de caráter irrevogável, obedecendo as demais disposições do presente Estatuto.

§ 4º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 5º - A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações.

§ 6º - Nos casos de exclusão do associado, este não terá direito a qualquer restituição ou indenização, sendo que os saldos de sua Participação Patrimonial e Reserva Patrimonial, liquidarão os valores de sua inadimplência, antes de serem lançados nas reservas de resultados da ADICER.

§ 7º - Nos casos em que o associado solicitar sua demissão, este terá direito tão somente a transferir sua participação patrimonial a terceiros, observado o seguinte:

A) - A transferência deverá ser solicitada por escrito à Diretoria Executiva e deverá ter a assinatura de todos os sócios da empresa demissionária e a proposta de inscrição da nova empresa.

B) - O acerto deverá ser feito entre o Associado e a nova empresa ou terceiro, sem nenhuma despesa para a Associação.

C) - O Associado demissionário perderá o direito a transferir sua cota em até noventa dias contados a partir da demissão, e não terá direito a qualquer restituição ou indenização.

D) - O associado demissionário deverá contribuir com o valor de um salário mínimo vigente, a título de contribuição administrativa para efetivação do processo de transferência da participação patrimonial.

Capítulo V Das Eleições

Art. 36º - A eleição para membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação.

Art. 37º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sem restrição à quantidade de mandatos.

Art. 38º - O Presidente do Conselho Diretor deverá convocar a Assembleia 30 (trinta) dias antes da data prevista para eleição, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - As normas de realização do pleito, tais como as de processo eletivo, divulgação de resultados, procedimento para julgamento das impugnações, serão publicadas em edital, respeitado o que dispõe o Estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 39º - As chapas concorrentes deverão providenciar suas inscrições dentro do prazo mínimo de 03 (três) dias, antes da data marcada para a realização do pleito, cabendo à administração da associação, tomar as medidas necessárias ao processamento desses atos e a publicidade devida.

§ 1º - A inscrição das chapas deverá ser feita mediante requerimento subscrito por todos os membros da chapa e protocolado na secretaria da Associação.

§ 2º - As chapas apresentadas deverão conter os nomes dos candidatos ao Conselho Diretor e membros do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto.

§ 3º - Expirado o prazo de registro de chapas, a administração da associação fará o exame prévio da admissibilidade dos candidatos, aprovando ou não o registro das chapas.

§ 4º - A falta de atendimento das exigências constantes neste Estatuto em relação a qualquer dos candidatos enseja a rejeição de toda a chapa, decisão esta que será dada a conhecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos interessados, mediante notificação, expedida pela Secretaria da Associação.

§ 5º - A chapa notificada da não aceitação do registro poderá regularizar a sua situação, substituindo o candidato que não preenche as exigências estatutárias, desde que o faça em 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º - Estando definidas as chapas, compete à secretaria da Associação:



m8

- I – Expedir o edital de divulgação, dando ciência aos associados do número de chapas registradas.
- II – Afixar na sede da associação, em local de fácil visibilidade ao público, o edital de divulgação das chapas.
- III – Afixar edital de divulgação, devendo ainda, no mesmo edital, contar o dia, o local e a hora para a realização da Assembleia Geral respectiva.



§ 7º - Somente poderão figurar nas chapas apresentadas, os associados com direito a voto que:

- I – Estiverem em dia com suas obrigações junto a associação.
- II – Não estiver suspenso da Associação.
- III – O candidato apontado para a presidência deverá contar, no mínimo, com 02 (dois) anos de efetividade associativa.

Art. 40º – A Assembleia Geral, para a eleição prevista no Art. 10, Item III deste Estatuto, será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença mínima de 1/3 mais um dos associados, com direito a voto.

§ 2º - Em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, com a presença mínima de qualquer número dos aludidos associados.

§ 3º - O voto é secreto e pessoal, podendo em ocasiões especiais ser aberto, sendo os votos computados na proporcionalidade de 01 (um) voto para cada empresa registrada.

Art. 41º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Capítulo VI Da Receita

Art. 42º - Constituem receitas da Associação:

- I - Contribuições pagas pelos associados.
- II - Doações e subvenções, públicas ou privadas.
- III – Participação Administrativa sobre operacional das filiais, Postos de Recebimento.
- IV – Prestação de serviços, para a implementação de seus objetivos.
- V - Outras receitas.

Capítulo VII Do Patrimônio

Art. 43º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos em doações ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será destinado:

- A) - A uma nova instituição que venha substituí-la.
- B) - Os associados poderão receber a título de restituição, com a devida atualização, as contribuições que prestaram à formação do patrimônio social, antes da destinação do remanescente. O remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidos os valores das quotas ou frações ideais do patrimônio, será destinado à entidade de fins não econômicos.

§ 2º - A ADICER responderá perante terceiros apenas com seu patrimônio, sem comprometer, de qualquer forma, o patrimônio dos integrantes do seu quadro institucional, bem como aqueles nele ocupem cargos eleitos ou de indicação.

§ 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Capítulo VIII Dos Livros

Art. 44º - A Associação manterá os seguintes livros:

- I - Livro de Matrícula de Associados.
 - II - Livro de Atas de Assembleia Geral.
 - III - Livro de Atas da Diretoria.
 - IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal.
 - V - Livro de presença de Associados em Reuniões e Assembleias Gerais;
 - VI - Livro de Registro de Chapas e Eleições.
 - VII - Outros que forem exigidos por Lei ou pela Diretoria.
- Parágrafo único - É facultada a adoção de livros em Folhas soltas ou fichas.

Art. 45º - No livro ou ficha de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, e dele deverão constar:

- A) Contrato social e documentação exigida para filiação.
- B) Qualificação da empresa, seu representante legal ou substabelecido junto à Associação.
- C) A data de sua admissão e quando for o caso de sua demissão ou exclusão.
- D) O controle do pagamento de suas contribuições mensais.

Capítulo IX Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor, depois de ouvidos os órgãos especialistas no assunto, e de acordo com a legislação vigente no País.

Art. 47º - O Conselho Diretor, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos de menor importância, principalmente na área administrativa, devendo ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Patos de Minas, 22 de setembro de 2022.

Heder Augusto Davi Ramos
CPF: 598.792.116-34

Mirian Gontijo Moreira da Costa - Advogada
OAB/MG nº45.028

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Patos de Minas - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
heder augusto davi ramos

em testemunho da verdade.
Patos de Minas, 01/11/2022 15:58:25 31570
SELO DE CONSULTA: GDL99344
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3012.3854.7100.3518
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Énio Simão de Amorim - Escrevente Autorizado
Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,13
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACA180312

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, nº 345 Sala nº 203 - Edifício 4 Netos Patos de Minas/MG - CEP: 38.700-046 - Tel: (34) 3824-6749 - rdtpatos@adicer.com.br

Titular: **Júlia Botelho Vidigal**

PROTOCOLO Nº 84584 - Registro nº 1236 - Av 115
Livro A81 - Folha 599/608 - Data: 04/11/2022

Cotação: Emol R\$281,65 - TFI R\$50,95 - Recomeço R\$15,74 - Valor Final R\$368,39
ISS: R\$5,25 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6901-9 (1), 8101-8 (11)
Patricia Alves Martins Silva - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Patos de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: FW936126
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2815296920975298

Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Patricia Alves Martins Silva - Substituta
Emol.: R\$277,40 - TFI: R\$90,95
Valor Final: R\$368,35 - ISS: R\$5,25

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>